

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

IGOR SIQUEIRA ALLOCHIO

FAKE NEWS E DEMOCRACIA: AS PLATAFORMAS DIGITAIS COMO PALCO
PARA O DISCURSO POPULISTA E ANTIDEMOCRÁTICO

VITÓRIA

2023

IGOR SIQUEIRA ALLOCHIO

***FAKE NEWS E DEMOCRACIA: AS PLATAFORMAS DIGITAIS COMO PALCO
PARA O DISCURSO POPULISTA E ANTIDEMOCRÁTICO***

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito parcial para obtenção do diploma de bacharel em Direito

Orientador: Prof. Me. Gustavo Senna Miranda.

VITÓRIA

2023

IGOR SIQUEIRAALLOCHIO

**FAKE NEWS E DEMOCRACIA: AS PLATAFORMAS DIGITAIS COMO PALCO
PARA O DISCURSO POPULISTA E ANTIDEMOCRÁTICO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória –
FDV, como requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovado em ____ de _____ de 2023.

COMISSÃO EXAMIDORA

Prof. Me. Gustavo Senna Miranda
Faculdade de Direito
Orientador

Prof. (a)
Faculdade de Direito de Vitória

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o papel das notícias falsas – Fake News -, bem como a atuação das empresas *Big Techs* e das plataformas digitais como partes indissociáveis do processo de crise democrática e implementação do discurso populista no âmbito das mídias sociais, trazendo um panorama histórico da formação do populismo passando pelo desenvolvimento do neoliberalismo, até a criação e difusão do Capitalismo de Vigilância como forma de gerir os dados dos usuários dos meios digitais de relacionamento social. O estudo se faz pertinente em razão do aumento constante da influência das empresas de *Big Data*, as *Big Tech's* mundiais nos processos eleitorais e, conseqüentemente, nos processos democráticos pelo mundo todo. Nesse sentido, o estudo sobre o funcionamento e desenvolvimento das empresas *Big Tech's* e a sua relação direta na influência de comportamentos nas plataformas digitais é o ponto de partida da pesquisa para observação êxitos e dificuldades dos Estados no mundo em gerir as demandas que surgem com a estreita relação que a sociedade criou com o meio digital, e como seu comportamento nesses espaços estão pautando discursos populistas e antidemocráticos. Diante disso, o estudo visa identificar a origem dessas empresas *Big Tech's*, relacionar sua atuação na coleta de dados pessoais de seus usuários para assim influenciar comportamentos, ditar pautas governamentais e decidir eleições pelo mundo, bem como tratar da resposta que vem sendo dada no âmbito jurídico e educacional.

Palavras-chave: Democracia, Neoliberalismo, Populismo, Ideologia, Tecnologia, Capitalismo de Vigilância, Autoritarismo, Educação, Cidadania,

AGRADECIMENTOS

À minha família, em especial aos meus pais Gilza e Tico, pelo apoio que sempre me proporcionaram. À minha noiva Camila por todo amor, carinho e apoio incondicionais. Agradeço ao Professor Gustavo Senna pela inspiração acadêmica e profissional, por toda instrução e auxílio na produção deste trabalho. Por fim, agradeço a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, colaboraram no desenvolvimento deste trabalho, seja com materiais e estudos ou apoio moral.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
1 EROSÃO DA DEMOCRACIA COMO FENÔMENO GLOBALIZADO	08
1.2 NEOLIBERALISMO COMO RACIONALIDADE ANTIDEMOCRÁTICA	08
1.3 EROSÃO DA DEMOCRACIA PELOS MEIOS DIGITAIS E RETROCESSO DEMOCRÁTICO	11
1.4 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	14
1.5 RESPOSTAS PUNITIVAS À EROSÃO DA DEMOCRACIA	16
2 CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E POPULISMO DIGITAL	20
2.1 <i>FAKE NEWS</i> COMO ELEMENTO DO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA	20
2.2 POPULISMO	22
2.3 TOTALITARISMO E O AUTORITARISMO NA ERA DIGITAL	26
2.4 TECNOVIGILÂNCIA E IDEOLOGIA	29
3 EDUCAÇÃO COMO PROJETO DE CIDADANIA E MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA	32
3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO	32
3.2 EDUCAÇÃO DIGITAL	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	40

INTRODUÇÃO

Uma das questões mais intrigantes referentes à explosão da inserção das redes e novas tecnologias em quase todos (senão todos) os aspectos da vida humana é que ela se deu e se aprofundou ao mesmo tempo em que democracias no mundo começaram a enfrentar sérias perdas em termos qualitativos. (MEYRER; POLIDO, 2021 p. 24).

Ao mesmo tempo em que é possível vigiar, dominar, extrair e determinar dados comportamentais de quase todos os que se encontram conectados nos meios digitais, permitiu-se implantar e direcionar decisões e comportamentos políticos, processos eleitorais e propagandas políticas. Assim, o objeto central da era de um capitalismo de vigilância não é somente o consumidor ou usuário (que se confunde, hoje, com a própria mercadoria) (ZUBOFF, 2019), mas é também o eleitor e todos aqueles que supõem guiar as rédeas de sua própria vontade política (MEYRER; POLIDO, 2021 p. 24). Daí ter se tornado premente a necessidade de que haja tratamento jurídico – e constitucional – das relações advindas do impacto promovido pelas inovações tecnológicas (MEYRER; POLIDO, 2021 p. 24).

Ao contrário de se esperar a manutenção do paradigma neoliberal vigente, é fundamental e precíuo que o direito paute e normatize relações sociais que são permeadas, desde o princípio, por uma abissal desigualdade. Imagine-se, por exemplo, o poder concentrador das big techs, as gigantes do Vale do Silício (Amazon, Facebook, Google, Apple, entre outras) que conseguem empregar um número reduzidíssimo de pessoas para fazer operar imensos conglomerados com valores de mercado nunca imaginados nem pelos maiores entusiastas do capitalismo industrial. Portanto, constituições, e o próprio direito, devem determinar como manejar e manter os ganhos da era digital sem perder em igualdade, privacidade e mesmo liberdade. Isto não significa que se trate de um caminho de menor autonomia. Pelo contrário, cuida-se de, de fato, de propiciar mais autonomia para um número ainda maior de sujeitos de direito (MEYRER; POLIDO, 2021 p. 25).

Sendo assim, será apresentado neste trabalho como a coleta de dados individuais de todo a sociedade pelas empresas Big Tech é realizada buscando lucro e poder, e como elas utilizam esses materiais para nos explorar nas nossas paixões pessoais, ditando eleições e democracias como um todo.

1 EROSÃO DA DEMOCRACIA COMO FENÔMENO GLOBALIZADO

1.2 NEOLIBERALISMO COMO RACIONALIDADE ANTIDEMOCRÁTICA

A ideia conceitual de democracia como conhecemos nos dias atuais data dos Gregos na antiguidade ateniense, durante o período de Péricles, no século V a.C. Neste cenário que foi cunhado o termo *demokratia* – palavra grega composta por *demos*, que dizer povo, e *Kratia*, originária de *Kratos*, que significa governo, força ou potência de dominação –, para fazer referência a uma forma de governo em que o conjunto dos cidadãos tem a titularidade do poder político, sendo o povo o titular do poder, do controle e da responsabilidade pela administração da coisa pública. Literalmente, democracia significa “governo do povo” (VILANI, 1999, p. 40)

Destacaram-se algumas intuições da Grécia Antiga, mais notadamente, pelo seu significado político, a cidade república de Atenas – a *pólis* – que teve seu auge entre os séculos VI e IV. Foi ali, naquele contexto, que os cidadãos se reuniam em assembléias para deliberar sobre as leis e sobre a organização da vida coletiva (VILANI, 1999, p. 41).

O *demos* – povo – era o soberano daquela organização política e detinha a autoridade suprema para exercer funções legislativas e judiciárias. Os requisitos para pertencimento da *pólis* eram a igualdade e a liberdade.

A ideia grega da *pólis*, com seus ideais de igualdade, liberdade e respeito pelas leis têm sido fonte de inspiração para o pensamento democrático (pós) moderno. No entanto, a forma moderna de democracia, se distancia substancialmente da concepção e da forma dos antigos. (VILANI, 1999, p. 42). Ocorre que nos dias atuais, quando falamos em democracia, estamos falando de um governo de representatividade, de um Estado Constitucional e de garantia das liberdade individuais. Essa democracia estrutura-se em premissas e valores que a política grega desconhecia.

Na nossa era, a forma liberal de democracia – neoliberalismo – sobreveio como marco dominante no mundo ocidental, se formando numa concepção individualista de sociedade que dá sustentação às intuições modernas, onde a ação individual ganha relevo e a realidade social é vista como resultante da interação de sujeitos individuais que a moldam de acordo com seus interesses. Neste sentido, nos ensina a cientista política Maria Cristina Seixas Vilani (1999, p. 44):

“(…) Enquanto para os modernos o ser humano particular, com seus interesses e com suas necessidades, tornou-se o valor supremo na constituição das instituições sociais, para os antigos, o ideal comum impunha-se a todos, e o indivíduo era visto sobretudo como parte do órgão coletivo, do corpo social. Nesta perspectiva, a virtude cívica significava subordinação dos interesses pessoais aos ideais coletivos. Entre os modernos, o ordenamento das questões públicas deve respeitar e refletir as preferências individuais. Isto é, a dimensão cívica da cidadania (busca do bem público) é inseparável da sua dimensão civil (afirmação dos direitos individuais)”.

Neste sentido, pode-se atestar que a visão liberal predominante na era (pós) moderna tem como objetivo político a busca pela realização desmedida dos interesses privados, então estamos aqui tratando do fenômeno conhecido como Neoliberalismo.

Quanto ao mundo contemporâneo, o mundo pós-moderno, nos ensina Simone Goyard-Fabre:

“(…) ele se deleita proclamando sua ruptura com a “modernidade”. Em meio às contradições que secretam o mal-estar no qual se debate a época presente, é de bom tom criticar o racionalismo das Luzes que, no que concerne à filosofia política, marcaria o auge da modernidade política. Abrem-se então duas vias: ou a de um retorno aos antigos, ou a de uma entrada na época “pós-moderna” (GOYARD-FABRE, 2003, p. 40).

Ao mesmo tempo, numa noção de mundo pós-moderno, é trazido ao discurso a ideia de neoliberalismo, termo que mudou de entendimento com o passar do tempo.

Primeiramente, o termo “neoliberalismo” foi concebido em 1938, durante o Colóquio Walter Lippman, em referência e oposição ao termo “neo-socialismo”, com o intuito de revistar o liberalismo, de forma a atualizá-lo e adequá-lo às demandas da época (REINHOUDT, AUDIER, 2017, p. 6 *apud* MARQUES, 2021, p. 115).

Desde então, passou a ser utilizado em diferentes contextos (REINHOUDT, AUDIER, 2017, p. 4-5 *apud* MARQUES, 2021): nas décadas de 1930 e 1950, economistas franceses utilizavam o termo para distinguir o neoliberalismo do liberalismo “laissez-faire” do século XIX; na década de 1970, passou a se vincular às ideias de Friedrich von Hayek e Milton Friedman; na América Latina, vinculou-se ao trabalho dos Chicago Boys durante a ditadura de Augusto Pinochet; em 1980 e 1990, foi marcado pelas políticas econômicas fundamentadas na desregulação, corte de impostos e privatização de empresas estatais, de Ronald Reagan e Margaret Thatcher, assim como o Consenso de Washington, e os ajustes impostos pelo Fundo Monetário Internacional – FMI; e, em 2008, com a crise econômica mundial, oriunda das políticas neoliberais de não regulamentação.

Como bem descreve Wendy Brown (BROWN, 2019b, p. 28 *apud* MARQUES, 2021),

“o neoliberalismo não tem uma definição estabelecida. Existe atualmente uma literatura substancial debatendo suas características constitutivas. Alguns chegaram a ponto de sugerir que seu caráter amorfo, proteiforme e polêmico lança dúvidas sobre sua própria existência. No entanto, assim como ocorre com outras formações que alteraram o mundo, como o capitalismo, socialismo, liberalismo, feudalismo, cristianismo, islamismo e fascismo, os debates intelectuais em curso sobre os seus princípios, elementos, unidade, lógica e dinâmicas subjacentes não invalidam seu poder de criar mundos”. 3De acordo com Monbiot (2016): “A ideologia que domina nossas vidas não tem, para a maioria de nós, um nome. Mencione em uma conversação e você será retribuído com um dar de ombros. Mesmo que os seus ouvintes tenham escutado o termo anteriormente, eles terão dificuldades em defini-lo. (...) Sua anonimidade é, ao mesmo tempo, sintoma e causa de seu poder. Ele desempenhou o papel principal em uma variedade de crises notável (...). Mas nós respondemos a essas crises como se elas emergissem do isolamento, aparentemente inconscientes do fato de que todas elas foram catalisadas ou exacerbadas pela mesma filosofia coerente; uma filosofia que tem – ou tinha – um nome. Qual poder pode ser maior do que operar sem ser nomeado?”

Apesar de haver dificuldade para se demonstrar um conceito, o neoliberalismo é comumente associado a um “conjunto de políticas que privatizam a propriedade e os serviços públicos, reduzem radicalmente o Estado social, amordaçam o trabalho, desregulam o capital e produzem um clima de impostos e tarifas amigáveis para investidores estrangeiros” (BROWN, 2019b, p. 29 *apud* MARQUES, 2021).

O neoliberalismo é mais do que uma teoria econômica, ele é também descrito como uma filosofia política e modo de vida, como aponta Wendy Brown (2019b, p. 31-32 *apud* MARQUES, 2021), o neoliberalismo deve ser compreendido tanto da perspectiva de suas instituições políticas e efeitos econômicos, quanto do ponto de vista dos princípios que o orientam, em observância ao seu alcance histórico, como forma de governar a razão política, modificando governos, sujeitos e subjetividades com a instauração de uma nova forma de racionalidade.

Com efeito, ao contrário do liberalismo clássico, a doutrina neoliberal busca o desmantelamento dos aspectos da sociedade que poderiam ensejar uma resistência à economia de mercado (MIROWSKI, 2014, p. 12 *apud* MARQUES, 2021).

Nesse contexto, atesta Ana Luiza Pinto Coelho Marques (2021, p. 119)

“a esfera social (espaço de igualdade cívica e de preocupação com o bem comum, essencial para a democracia) é dissolvida em uma ordem de mercado e outra dos indivíduos e da família, orientada pelo mercado e pela moral, que se responsabilizaria por fatores antes objeto do Estado de bem-estar social”.

Portanto, pode-se dizer que os conceitos neoliberais de autonomia e eficiência ultrapassam a esfera econômica para moldar outros âmbitos da sociedade, incluindo o direito, a educação e a vida privada:

No século XX, os fatores críticos de sucesso do capitalismo industrial – eficiência, produtividade, padronização, substituição, a divisão minuciosa do trabalho, disciplina, atenção, planificação, submissão, administração a hierárquica, a separação entre o conhecer e o fazer e assim por diante – foram descobertos e imbuídos no ambiente de trabalho e, depois, transpostos para a sociedade, em que foram institucionalizados em escolas, hospitais, vida familiar e personalidade. Como documentado por gerações de pesquisadores, a sociedade se tornou mais industrial, passando a treinar e socializar os mais novos para servirem às novas exigências da ordem de produção em massa (ZUBOFF, 2019, p. 385).

Como nos ensina MARQUES (2021, p. 119-120),

a naturalização da desigualdade, a própria vinculação da democracia à igualdade política passa a ser questionada, contribuindo para a criação de uma cultura antidemocrática nas bases da sociedade (cultura democrática desde baixo), ao passo em que são construídas e legitimadas formas antidemocráticas de poder estatal impostas de cima para baixo (formas antidemocráticas de poder estatal desde cima), pois cidadãos cada vez mais antidemocráticos estarão mais suscetíveis a autorizar um Estado também antidemocrático (BROWN, 2019b, p. 39 *apud* MARQUES, 2021).

Percebe-se, portanto, como o neoliberalismo, entendido a partir de uma racionalidade política e de um *modus* de viver, está intrinsecamente atrelada ao sentido (sentimento) de corrosão democrática que estamos testemunhando nos dias atuais, principalmente através das mídias sociais.

Essa corrosão da democracia pode ser descrita como um modo de entender, ver e ser dos cidadãos na sociedade atual, trazendo a tona, a partir de ideais neoliberais, uma racionalidade antidemocrática que vem se enraizando numa velocidade nunca antes experimentada, muito em decorrência do populismo praticando no âmbito digital.

1.3 EROSÃO DA DEMOCRACIA PELOS MEIOS DIGITAIS E RETROCESSO DEMOCRÁTICO

Uma série de fatores podem ser apontados como facilitadores deste fenômeno de retrocesso democrático, baseado na erosão da democracia. Mais objetivamente, pode-se citar (i) o rompimento dos laços com os regimes democráticos, os quais se chocam substancialmente com as atividades econômicas das grandes empresas de tecnologia –

os capitalistas de vigilância; (ii) a falta de compromisso dessas empresas em prestar as devidas informações sobre suas atividades; (iii) a polarização social, em razão do desenho estrutural das plataformas tecnológicas; (iv) a personalização advinda deste mesmo desenho estrutural, que enseja a ausência de um conteúdo comum mínimo aos usuários das plataformas digitais (MARQUES, 2021, p. 129).

Primeiramente, compre destacar que

no capitalismo de vigilância, rompe-se com as reciprocidades orgânicas existentes entre as empresas e as pessoas, que não são sequer consumidoras em uma economia de dados, mas apenas objeto do processo de extratificação. Assim, seja na condição de consumidores, pois os usuários são apenas fonte de matéria prima para os processos de produção na era digital, seja na condição de empregados, porquanto as grandes empresas da área de tecnologia empregam relativamente poucas pessoas (ZUBOFF, 2019, p. 467-468), o elo – já fragilizado pelo neoliberalismo – entre os indivíduos e o capital é rompido (MARQUES, 2021, P 129).

Como destaca Ana Luiza Pinto Coelho Marques (2021. p 129), estas reciprocidades fizeram com que, ao longo da história, o crescimento e o aprofundamento da democracia se vinculassem à dependência do sistema econômico vigente às massas, em especial no capitalismo industrial do século XIX, por serem as pessoas essenciais para a forma de organização e produção da época (ZUBOFF, 2019, p. 471).

O próprio *modus operandi* do capitalismo de vigilância implica violações à democracia e às suas instituições, podendo-se exemplificar com a desautorizada expropriação da experiência humana, a sua independência estrutural das pessoas e a radical indiferença que sustenta a sua lógica de extração (ZUBOFF, 2019, p. 484).

O consistente enfraquecimento desta relação significa que o capitalismo de vigilância, de fato, não incentiva um vínculo com a democracia ou com as suas instituições. Exatamente o contrário, o modo democrático de vida das pessoas e das instituições constitui tão somente um entrave para que estas empresas tecnológicas obtenham o total controle social almejado e possam desenvolver de forma livre e inquestionável as suas atividades, de modo que a aproximação entre este novo modelo econômico e formas de governo não democráticas é ainda mais significativa (MARQUES, 2021, p. 130)

Em relação a falta de compromisso das empresas de tecnologia com a qualidade das informações, importante destacar os efeitos do capitalismo de vigilância na esfera da qualidade de informação, principalmente porque, como explica Shoshana Zuboff (2019, p.

473), o design destas plataformas é pautado em uma “radical indiferença” quanto ao conteúdo exposto, uma vez que apenas importam o volume, a variedade e extensão do excedente comportamental gerado (MARQUES, 2021, p. 131).

Sendo assim, um dos efeitos da radical indiferença é a exposição dos usuários a conteúdos que “normalmente seriam vistos como repugnantes: mentiras, desinformação sistemática, fraude, violência, discurso de ódio e mais” (ZUBOFF, 2019a, p. 473), e que costumam ser filtrados no trabalho jornalístico (MARQUES, 2021, p. 131).

Evidenciamos, contemporaneamente, nas eleições mais recentes pelo mundo, a disseminação desenfreada das notícias falsas (*fake news*) e a sua influência sem precedentes nos processos eleitorais, como na eleição de Donald Trump nos Estados Unidos da América, na votação do Brexit da Inglaterra e, por aqui no Brasil, na eleição de Jair Bolsonaro, evidenciaram como a forma de estruturação das plataformas tecnológicas pode influir diretamente nas instituições democráticas e seus processos de sua manutenção (MARQUES, 2021, p. 131).

Em conjunto com o que foi apresentado, surgem os problemas descritos nos itens (iii) e (iv), uma vez que, para aumentar o engajamento e, conseqüentemente, a monetização, estas plataformas digitais funcionam a partir da personalização de conteúdo e direcionamento de publicidade e informações, o que significa que não há um conteúdo comum exibido para os usuários, dificultando, assim, o controle das informações falsas divulgadas nas redes (MARQUES, 2021, p. 132)

Este aspecto também pode trazer conseqüências negativas na perspectiva da liberdade de escolha dos cidadãos (usuários das plataformas), pois o acesso a apenas um nicho ou segmento restrito de informações, e a ocultação de informações que contrariem as concepções do usuário, acabam por pautar, ou direcionar, a escolha dos indivíduos (MARQUES, 2021, p. 131).

Como explica Ana Luiza Pinto Coelho Marques (2021. p 131):

“O problema se torna especialmente relevante ao se considerar o grande poder das empresas que desenvolvem estas plataformas de pautar o debate no espaço público, ao selecionar o que é exibido aos usuários, influenciando a opinião pública de modo sutil e em benefício próprio, por meio do microtargeting. Exemplo dos impactos deste tipo de estratégia pode ser verificado pelas denúncias envolvendo a empresa Cambridge Analytica e o Facebook que, por meio de uma enorme (e, muitas vezes, ilegal) coleta de dados dos cidadãos, traçou perfil

psicológicos dos indivíduos, direcionando o envio de informações para grupos de eleitores indecisos”

Resultante disso, as redes sociais muitas vezes funcionam como “echo chambers” (câmaras de eco):

refletindo majoritariamente informações e opiniões que corroboram as pré-concepções do usuário, seja porque estes optam por seguir páginas e pessoas que compartilham de sua visão de mundo, seja porque os algoritmos que selecionam as informações exibidas escolhem aquelas que tem maior chance de serem lidas e aprovadas pelo usuário, para mantê-lo mais tempo online, aumentando as chances de que ele adquira algum dos produtos anunciados na plataforma (MARQUES, 2021, p. 133).

Com efeito, também dentro desta perspectiva,

as tecnologias desenvolvidas por estas empresas apresentam um risco do ponto de vista democrático, por colaborarem para a fragmentação da sociedade e dificultarem a criação de um panorama mínimo comum aos cidadãos, essencial para um debate público que busque, por meio da deliberação, a criação de consensos e soluções ao panorama social (MARQUES, 2021, p. 133).

Tentativas de regulação que desconsiderem este cenário estarão sempre fadadas ao fracasso, assim como a rejeição pura e simples a estas novas tecnologias também o está (MARQUES, 2021), já que elas fazem parte indissolúvel de nossas vidas.

1.4 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado Democrático de Direito presende a exigência de pautar-se por normas democráticas, com eleições livres, periódicas e pelo povo, bem como o absoluto respeito das autoridades públicas e privadas aos Direitos e Garantias Fundamentais (MORAES, 2013. p . 1)

Quando às características de formação do Estado Democrático de Direito, atesta o Prof. José Antônio da Silva (1988, p. 18) que

“o individualismo e o abstencionismo ou neutralismo do Estado liberal provocaram imensas injustiças, e os movimentos sociais do século passado e deste, especialmente, desvelando a insuficiência das liberdades burguesas, permitiram que se tivesse consciência da necessidade da justiça social, conforme nota Lucas Verdu, que acrescenta: “Mas o Estado de Direito, que já não poderia justificar-se como liberal, necessitou, para enfrentar a maré social, despojar-se de sua neutralidade, integrar, em seu seio, a sociedade, sem renunciar ao primado do Direito. O Estado de Direito, na atualidade, deixou de ser formal, neutro e individualista para transformar-se em Estado material de Direito, enquanto adota uma dogmática e pretende realizar a justiça social.” Transforma-se em Estado

social de Direito onde o "qualificativo social refere à correção do individualismo clássico liberal pela afirmação dos chamados direitos sociais e realização de objetivos de justiça social". Il Caracteriza-se no propósito de compatibilizar, em um mesmo sistema, anota Elías Díaz, dois elementos: o capitalismo, como forma de produção, e a consecução do bem-estar social geral, servindo de base ao neocapitalismo típico do Welfare State".

"Os regimes constitucionais ocidentais prometem, explícita ou implicitamente, realizar o Estado social de Direito, quando definem um capítulo de direitos econômicos e sociais".

Ante o exposto, assegura que

A configuração do Estado democrático de Direito não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado democrático e Estado de Direito. Consiste, na verdade, na criação de um conceito novo, que leve em conta os conceitos dos elementos componentes, mas os supere na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do status quo. E aí se entremostra a extrema importância do art. 1 da Constituição de 1988, quando afirma que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado democrático de Direito, não como mera promessa de organizar tal Estado, pois a Constituição aí já o está proclamando e fundando (da SILVA, 1988, p. 21).

Portanto, O Estado democrático de Direito, segundo a visão do autor supracitado, se funda, necessariamente, no princípio da soberania popular, que "impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure, como veremos, na simples formação das instituições representativas, que constituem um estágio da evolução do Estado democrático, mas não o seu completo desenvolvimento" (da SILVA, 1988, p. 20).

A formação e a conseqüente consagração de um Estado Constitucional, em sua dupla vertente, quais sejam o Estado de Direito e Estado Democrático, pretendem, essencialmente, afastar a tendência humana ao autoritarismo e concentração de poder, sendo suas características imprescindíveis, como ensinado por GIUSEPPE DE VERGOTTINI (Diritto costituzionale comparato. Pádua: Cedam, 1981. p. 589 apud MORAIS; 2013, p. 1)

O princípio-arquétipo do Estado de Direito que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", no qual "lei" são todas as leis jurídicas, mas sobre elas a Constituição, inserido no seu inciso II no artigo 5º.

1.5 SOLUÇÕES LEGISLATIVO-JURÍDICAS PARA COIBIR A EROSÃO DA DEMOCRACIA PELA VIA DIGITAL

As eleições de 2018 no Brasil, em 2016 nos Estados Unidos, o caso do Reino Unido do Brexit no mesmo, o não ao acordo de paz na Colômbia, são alguns exemplos em que a era digital desempenhou um papel muito relevante para pré-determinar escolhas políticas (MEYER; POLIDO, 2021, p 32)

No Brasil, o WhatsApp se tornou uma das principais fontes de informação que impulsionaram a candidatura de Jair Bolsonaro à Presidência da República (RESENDE et al., 2019 *apud* MEYER; POLIDO, 2021, p. 32). Esta plataforma digital ainda se manteve como veículo oportuno para difusão de informações falsas, ataques a opositores políticos, defesa de propostas ilegais e contra o Estado Democrático de Direito e arregimentação de novos apoiadores (MEYER; POLIDO, 2021, p 33).

A era das plataformas digitais controladas pelas grandes empresas do Capitalismo de Vigilância explica, em alguma medida, a manutenção de um terreno de popularidade de um presidente inadequado (para dizer o mínimo) à própria Constituição de 1988 (MEYER; POLIDO, 2021, p 33), corroborando, portanto, a atuação aproximada das *Big Techs* que o Tribunal Superior Eleitoral durante as eleições locais de 2020.

No entanto, o problema da influência das *fake news* não desapareceu. Uma pesquisa recente do Instituto da Democracia e da Democratização da Comunicação indica a capacidade de “sedução” das informações falsas difundidas pelo ex-Presidente da República Jair Bolsonaro e seu entorno de apoiadores (AVRITZER, 2021 *apud* MEYER; POLIDO, 2021, p 33), revelando que

22,2% dos entrevistados acreditam que a terra é plana; 50,7% acreditam que o coronavírus foi criado pelo governo chinês; e, 50,6% defendem um golpe de Estado em uma situação de muita corrupção. Esses dados estarrecedores aparecem conjuntamente com a confirmação de uma rejeição a veículos jornalísticos tradicionais e uma preferência por informações difundidas no Instagram, Facebook ou WhatsApp (MEYER; POLIDO, 2021).

Como bem destacaram os autores Emilio Peluso Neder Meyer e Fabrício Bertini Pasquot Polido, resta claro que o direito, e as constituições, devem promover respostas nesses campos. A omissão aqui pode significar não só a erosão, mas o colapso das democracias constitucionais como as conhecemos hoje (MEYER; POLIDO, 2021, p 33).

Em sede de resposta às constantes ilegalidades cometidas por políticos, pode-se destacar o caso do ex-Presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump por ocasião de sua atuação de campanha eleitoral dentro da plataforma digital *Facebook*:

Um caso comparado interessante é o norte-americano de Trump e o Facebook. O ex-presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, permanecerá com seus perfis suspensos no Facebook e Instagram. Foi essa a decisão endossada pelo Comitê de Supervisão do Facebook, que optou por seguir com o bloqueio de contas que ocorria desde o dia 7 de janeiro de 2021 (COMITÉ DE SUPERVISÃO, 2021). À época, as contas de Trump nas redes disseminavam mensagens de apoio explícito à invasão ao Capitólio, um ato com aspectos de tentativa de golpe de Estado. A inflamação de seus apoiadores foi considerada conteúdo inadequado pelas plataformas (MEYER; POLIDO, 2021, p 33).

No caso de Donald Trump acima narrado, a resposta sancionadora foi neste sentido:

o Conselho afirma que a rede social precisará revisar sua decisão em seis meses, a fim de estabelecer uma resposta proporcional ao dano causado pelo ex-presidente, que não concorda com uma suspensão da conta por tempo indefinido nas plataformas. A empresa, por sua vez, anunciou que irá “determinar uma ação que seja clara e proporcional” e as contas seguem suspensas (MEYER; POLIDO, 2021, p 33).

No mais, como forma de resposta aos atos dos atores políticos tratados aqui, pode-se destacar também

as redes de Mark Zuckerberg não foram as únicas que tomaram tal medida, apesar de serem os principais alvos de pressão externa para adoção de instrumentos equivalentes contra líderes políticos, incluindo o Presidente Bolsonaro. O Twitter e o Snapchat suspenderam as contas de Donald Trump de forma definitiva em janeiro, assim como houve a suspensão de seu canal no YouTube. Como era de se esperar, Trump não ficou satisfeito com a decisão. Diz que a suspensão foi uma “desgraça total” e “uma vergonha para o nosso país (Estados Unidos)”, que viola a liberdade de expressão e, por isso, as empresas devem pagar um preço político e não devem ter o poder para destruir mais nenhum processo eleitoral (MEYER; POLIDO, 2021, p 33).

Ora, discurso este que soa, no mínimo controverso, uma vez que exatamente ele, Donald Trump, e seu sócia tupiniquim, Jair Bolsonaro, são acusados de destruir um processo eleitoral. Com efeito, nunca se havia presenciado tal de perto eleições tão polarizadas e carregadas de discursos de ódio e polarização como as dos últimos anos pelo mundo.

No Brasil existe legislação que regulamenta as atividades na Internet, que é a Lei 12.965 de 2014 – Marco Civil da Internet, que abarca em seu texto, importantes comandos legais para o âmbito digital, como princípios de liberdade de expressão, respeito aos direitos humanos, à cidadania e finalidade social dos meios digitais. O art. 2º do referido diploma legal diz:

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

I - o reconhecimento da escala mundial da rede;

- II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meio digitais;
- III - a pluralidade e a diversidade;
- IV - a abertura e a colaboração;
- V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VI - a finalidade social da rede (BRASIL, 2014).

De frente a isso, preconiza o papel do Estado brasileiro como parte indispensável da promoção da democracia e cidadania através dos meios digitais, como atesta o art 26 do Marco Civil da Internet:

Art. 26. O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico (BRASIL, 2014).

Não obstante, foi celebrada no Brasil legislação relativa às atividades de proteção de dados na internet, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – nº 13.709/2018, que traz no seu art. 1º o seguinte: “Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (BRASIL, 2018).

Já no art. 2º a LGPD aduz que:

- Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:
- I - o respeito à privacidade;
 - II - a autodeterminação informativa;
 - III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
 - IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
 - V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
 - VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
 - VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (BRASIL, 2018).

Não podemos esquecer que da tentativa do Governo Federal em aprovar a PL das *Fake News*, o controverso projeto de lei de número 2630, que estipula regulamentação e fiscalização de plataformas digitais que acabou escalando para uma batalha intensa direta

entre o governo brasileiro e a Google, uma das maiores companhias de tecnologia do mundo (BBC News Brasil, 2023).

Houve, por parte da plataforma de *Big Data*, campanha contra esse PL, invocando que a aprovação da Lei poderia restringir as liberdades individuais dos usuários e, como consequência, a empresa encerraria suas atividades no País.

Na página inicial do seu buscador um link para um conteúdo contrário ao projeto na segunda-feira (01/05), véspera da data prevista para a votação da matéria na Câmara dos Deputados, para que as buscas sobre o tema fossem direcionadas ao que a empresadefendia (BBC News Brasil, 2023).

Tal atitude soou como uma ameaça, pois, claramente, o Brasil é um dos maiores mercados de dados para empresas de tecnologia como a Google, sendo que não seria razoável simplesmente deixar para trás um meio infundável de lucro como este (BBC News Brasil, 2023).

Declarou o Google que "é importante ressaltar que nunca alteramos manualmente as listas de resultados para favorecer a posição de uma página de web específica" (BBC News Brasil, 2023).

Em contrapartida o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, determinou que a Polícia Federal (PF) ouça presidentes das empresas Google, Meta, Spotify e Brasil Paralelo, empresas essas que divulgaram posição contraria ao PL, com base na disseminação de notícias falsas.

O Ministro Alexandre de Moraes decidiu que as empresas devem ser multadas em R\$ 150 mil se não removerem, em até um hora, "todos os anúncios, textos e informações veiculados, propagados e impulsionados a partir do blog oficial da Google com ataques ao PL 2630" (BBC News Brasil, 2023).

Diante do exposto, podemos dizer que

para além do tratamento do conteúdo disseminado, é preciso resguardar direitos fundamentais (privacidade, direito à imagem, acesso à informação) e também proteger as formas livres de formação da decisão política. Um processo verdadeiramente permeado pela soberania popular só tem vazão em uma esfera pública que não seja cotidianamente afetada pelo abuso do poder econômico. Esse é um problema central ligado à proteção da igualdade em termos

constitucionais, mas também aos próprios alicerces do Estado Democrático de Direito (MEYER; POLIDO, 2021, p 36).

Os embates entre governos, 'big techs' e cidadãos não poderiam estar reduzidos à tácita aceitação e irreversibilidade dos processos associados a desinformação, vigilância e censura online, assim como destituição dos indivíduos das informações que compõem sua subjetividade, capacidade de apoderamento social e decisão política (MEYER; POLIDO, 2021, p 37).

2 CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E POPULISMO DIGITAL

2.1 FAKE NEWS COMO ELEMENTO DO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA

O termo capitalismo de Vigilância foi desenvolvido pela Professora da Havard Business School Shoshana Zuboff, o qual conceitua da seguinte forma:

O Capitalismo de Vigilância reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima bruta para a tradução de dados comportamentais. Embora alguns desses dados sejam aplicados para o aprimoramento de produtos e serviços, o restante é declarado como *superavit* comportamental do proprietário, alimentando avançados processos de fabricação conhecidos como "inteligência de máquina" e manufaturado em *produtos de perdição* que antecipam o que um determinado indivíduo faria agora, daqui a pouco e mais tarde. Por fim, esses produtos de perdição são comercializados num novo tipo de mercado de predições comportamentais que achamo de *mercados de comportamentos futuros* (ZUBOFF, 2019, p. 21)

Para compreender o mecanismo do Capitalismo de Vigilância descrito por Shoshana Zuboff, primeiramente se faz necessário compreender o significado do termo Big Data, que de maneira simplista consiste em um conjunto de técnicas capazes de se analisar grandes quantidades de dados para a geração de resultados importantes que, em volumes menores, dificilmente seria possível.

Segundo Shoshana, quando os dados dos usuários são coletados através de aplicativos, jogos (Pokemon Go!), mídias sociais (Instagram), dispositivos inteligentes (smartphones, smartwatches, smart speakers etc.), eles alimentam diversos processos avançados de aprendizado de máquina na criação de modelos capazes de reproduzir perfis precisos de seres humanos, utilizando o que ela chama de "rastros" de dados, que não aqueles que espontaneamente são inseridos pelos usuários, chegando ao ponto de serem capazes de manipular e prever as decisões e vontades dos usuários (ZUBOFF, 2019).

Empresas como Facebook, Microsoft, Alphabet (Google), Amazon e Apple são exemplos de empresas que assumiram posição dominante em relação ao controle de dados no território da internet.

A hegemonia dessas empresas pode ser constatada em números: no contexto dos Estados Unidos a Alphabet, controladora da Google, tem 89% do mercado de buscas, 95% de jovens adultos usam o Facebook e a Amazon responde por 75% das vendas de livros online. Sendo certo que as empresas que não são monopolistas são duopolistas, na medida em que o Google e Facebook absorveram 63% do gasto online no ano de 2017, Google e Apple proveram 99% dos sistemas operacionais de celulares, e Apple e Microsoft ofertaram 95% dos sistemas operacionais de computadores (THE WALL STREET JOURNAL, 2018, *apud* SANTANA, 2021 p. 144).

No campo político, o exemplo mais famoso de tecnologias ultrapassando os limites do virtual para influenciar diretamente a vida das pessoas, é o caso da Cambridge Analytica, firma do Reino Unido fundada em 2010 que se utilizou de mineração e análise de dados para “direcionamento comportamental” com base na personalidade, para influenciar diversos eventos políticos pelo mundo, como a campanha eleitoral de Donald Trump e o Brexit (2016). O método utilizado era a manipulação de postagens em mídias sociais, que eram disponibilizadas para os usuários baseado em seus perfis (ZUBOFF, 2019, p 415).

Essas postagens foram formuladas utilizando notícias falsas, ou como ficaram conhecidas pelo termo *fake news*, que basicamente são notícias, histórias, imagens, meme ou qualquer tipo de conteúdo que tenha sido falsificado, ou seja, que contenham informações falsas, postada na rede mundial de computadores com intuito de influenciar a esfera pública. Os economistas Hunt Allcot e Matthew Gentzkow que estudaram esses fenômenos em detalhe, definem *fake news* como “sinais distorcidos com verdade” que impõem “custos privados e sociais tornando mais difícil [...] inferir o verdadeiro estado do mundo (ZUBOFF, 2019, p. 741).

O intuito das notícias falsas, ou *fake news*, não é informar sobre qualquer assunto, mas claramente é mexer com mecanismos mentais dos indivíduos, suas emoções, seus preconceitos, seus traumas para assim trazer engajamento dentro do espectro digital. As plataformas sociais, de outras funções, trazem à tona todo conteúdo que seus sistemas automatizados concluírem que vai maximizar a movimentação dos usuários na internet, o que faz uma empresa de *Big Data* vender mais anúncios, por exemplo (FISHER, 2023, p. 26).

Instintos são aguçados quando se tem contato com as plataformas digitais, pois elas funcionam como caça-níqueis, como adverte o autor Max Fisher, em a Máquina do Caos: como as redes sociais reprogramam nossas mente e nosso mundo, onde atesta que tanto o uso das redes digitais como dos equipamentos de cassino liberam uma substância química neurotransmissora chamada dopamina (FISHER, 2023), a mesma que Sean Parker, que aos 24 anos se tornou o primeiro presidente do Facebook, citou numa conferência, afirmando que “de vez em quando precisamos provocar em você um pico de dopamina, quando alguém curte ou comenta sua foto ou postagem ou que for. E isso o leva a contribuir com mais conteúdo, o que vai render mais curtidas e mais comentários” (FISHER, 2023, p. 38).

Portanto, o capitalismo de vigilância pode ser definido como

Uma nova ordem econômica que reivindica a experiência humana como um material bruto para práticas comerciais ocultas e extração, predição e vendas; 2. Uma lógica econômica parasitária, em que a produção de bens e serviços é subordinada à nova arquitetura global de modificação de comportamentos; 3. Uma mutação do capitalismo marcada pela concentração de riqueza, conhecimento e poder sem precedentes na história da humanidade; 4. A estrutura fundacional de uma economia de vigilância; 5. Um perigo significativo para a natureza humana no século XXI, assim como o capitalismo industrial foi para a natureza, nos séculos XIX e XX; 6. A origem de um novo poder instrumental que afirma a sua dominância sobre a sociedade e apresenta alarmantes desafios para a democracia de mercado; 7. Um movimento que visa impor uma nova ordem coletiva baseada na certeza total; 8. Uma expropriação de direitos humanos críticos que pode ser melhor compreendida como um ‘golpe que vem de cima’: a derrubada da soberania popular (ZUBOFF, 2019, p. 8)

Então, além de trazer uma nova ideia de democracia, de sociabilidade e de território, o capitalismo de vigilância instrumentaliza a experiência humana, intensificando a concentração de poder, riqueza e, principalmente, de conhecimento (MARQUES, 2021, p. 128).

2.2 POPULISMO

O Populismo é rotineiramente retratado como lar dos nacionalistas extremistas, muitas vezes um passo perigoso na ladeira escorregadia até o fascismo (EATWELL; GOODWIN, 2020, p 69). Ele é visto como movimento tipicamente definido por um líder carismático ou demagogo que afirma falar em nome das massas, (EATWELL; GOODWIN, 2020, p 71),

fazendo uso de uma linguagem comum e grosseira para demonstrar sua proximidade e afinidade com as pessoas “verdadeira”, “puras” ou “reais”.

Nas palavras de Simon Torney, o populismo consiste em

uma forma extraordinária de política. Extraordinária no sentido de que rejeita o ordinário como cúmplice da continuação de um estado de coisas insuportável: a opressão do povo por elites vilãs. O populismo é uma política emotiva. É uma política de exasperação ante a situação do mundo. É, portanto, uma política que não hesita muito em recorrer a estilos e formas de comportamento que assustam, chocam e estabelecem confrontação (TORNEY, 2019, p. 47).

O termo populismo advém classicamente dos *narodniks* russos (século XIX) que eram intelectuais de classe média que acreditavam que cultura rural ou camponesa e suas tradições deveriam ser aprofundadas naquela sociedade para evitar o terrível destino do desenvolvimento capitalista, em oposição ao czarismo (TORNEY, 2019).

Passando pelos EUA, que era considerada uma democracia onde era possível criar partidos políticos de forma legal e aberta (Republicanos e Democratas – criados no início do século XIX), ao contrário da Rússia, agricultores e pequenos proprietários de terra se organizaram para formar partidos que reivindicavam seus interesses, os quais eram divergentes dos demais partidos que se concentravam nos cidadãos das novas grandes e pequenas cidades que surgiam naquele contexto de país. Seu discurso retórico era direcionado ao “homem comum” ou “homem branco comum”, protestando contra a imposição de valores liberais e igualitários na zona rural (TORNEY, 2019, p. 28).

Um terceiro ponto de referência para muitos estudos clássicos do populismo é sua emergência na América Latina, transcorrido no século XX, onde existia a figura do “homem forte”, ou caudilho.

A Figura clássica de líder em estudos do populismo é Juan Perón, da Argentina, um ex-oficial do exército que chegou ao poder em 1943, após um golpe militar. Isso se tornou o modelo para uma série de regimes semelhantes em todo o continente que alegavam representar e unificar o povo. O argumento crucial era que o líder entendia e sabia do que o país precisava. Essa unidade seria expressa no líder e por meio dele, não por meio da constituição, da monarquia ou do conjunto mais amplo de instituições que servissem de base ao regime” (TORNEY, 2019, p. 30).

Como o próprio Perón observou, “a verdadeira democracia é onde o governo faz o que o povo quer e defende um interesse único: o povo” (TORNEY, 2019, p.30).

Pode-se extrair, portanto, do entendimento do autor que o populismo consiste numa construção do povo contra seus inimigos, consensualmente entre os autores descrita

como “povo” *versus* “elite”. O traço mais característico dos movimentos e partidos populistas é sua propensão para dividir a sociedade em dois grupos antagônicos: o povo, de um lado, e as elites, do outro lado (TORNEY, 2019, p. 32).

Na medida em que esse entendimento toma robustez, em poucas palavras, tem-se que o populismo é um estilo de política que:

Vê antagonismo fundamental na sociedade como o que existe entre “o povo” (bem) e “as elites” (mal).

Constrói o contexto político em termos de uma “crise” que põe destaque a inadequação do *establishment* político.

Oferece uma visão redentora, em vez de uma abordagem guiada pela política, tecnocrática ou baseada em problemas.

Tem como centro uma figura carismática que afirma possuir poderes excepcionais de liderança.

Aplica um uso mais franco, mais voltado para o confronto, mais direto de linguagem, o “falando claramente” (TORNEY, 2019, p. 31).

Nesse sentido, o populismo é a construção política de um povo contra seus inimigos. Movimentos populistas enaltecem a soberania popular e concebem o povo como uma espécie de vontade geral e comum governada por todos. A retórica populista pauta o apelo do povo contra os inimigos culpados pela situação de degeneração social, sobretudo entre os elementos excluídos da população, levando a uma atmosfera de crises de identidade, de padrões de vida, de nacionalidade e de sobrevivência coletiva (TORNEY, 2019).

Se olharmos para os tempos mais recentes, identificaremos um ponto chave do apelo populista: a pauta financeira. Mas não só ela.

A extrema direita progrediu com rapidez nas últimas décadas na Europa provocando um sentimento de crise cultural relacionada à imigração, ao afluxo de refugiados e ao medo de que o crescimento de uma minoria muçulmana chegue a ponto de desafiar o *ethos* cristão dominante da sociedade europeia (TORNEY, 2019, p. 39).

Como palco de uma operação performativa, o estilo populista de fazer política mobiliza códigos, ferramentas e signos, como as mídias sociais, para explorar a crise democrática e recorre a narrativas de situações de urgência oferecendo uma visão redentora, em oposição à abordagem da “política de sempre” favorecida pelo sistema político vigente: só eles podem salvar o povo de uma calamidade ou de um destino que ameaça sua prosperidade, sua segurança e, talvez, sua própria existência (TORNEY, 2019).

Em relação ao líder carismático, figura essencial no âmbito da política populista, pode-se identificar que a América Latina oferece muitos exemplos de homens fortes que se encaixam no modelo do líder carismático: Perón, Chávez, Castro, Guevara, Ortega e, mais recentemente Bolsonaro (TORNEY, 2019, p. 42).

Essa identificação quanto a descrição, na política contemporânea, fica mais fácil de ser realizada nos dias de hoje, uma vez que nos movimentos antecedentes pode-se debater se um outro revela-se de fato um populista.

Líderes como Donald Trump já se constitui como exemplo clássico de populismo. Outros exemplos também são importantes

Jean-Marie Le Pen, ex-líder da *Frente Nacional* francesa (Atual agrupamento Nacional), ilustra, sob muitos aspectos, a natureza do líder populista ao explorar um coquetel de fanfarronice, crítica das elites, retórica simplista e visões distorcidas. Le Pen também ilustra a natureza da relação entre o líder populista e o partido. Na mente dos eleitores, a *Frente Nacional* ficou fortemente identificada com Le Pen, o que não surpreende, visto que ele liderou o partido de 1972 até 2011. Tão implantada está a associação que também não surpreende que sua filha, Marine Le Pen, tenha assumido o lugar do líder, nem que a neta (sobrinha de Marine), Marion Maréchal-Le Pen, tenha ganho proeminência como política ligada à FN numa idade bastante precoce. (TORNEY, 2019, p. 43).

Como destacaram Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, na obra “Como as Democracias Morrem” em relação a destruição democrática realizada pelo líder carismático populista:

“Alguns o fazem com uma só cajadada. Com maior frequência, porém, a investida contra a democracia começa lentamente. Para muitos cidadãos, ela pode, de início, ser imperceptível. Afinal, eleições continuam a ser realizadas. Políticos de oposição ainda têm seus assentos no Congresso. Jornais independentes ainda circulam. A erosão da democracia acontece de maneira gradativa, muitas vezes em pequeníssimos passos. Tomado individualmente, cada passo parece insignificante – nenhum deles aparenta de fato ameaçar a democracia. Com efeito, as iniciativas governamentais para subverter a democracia costumam ter um verniz de legalidade. Elas são aprovadas pelo Parlamento ou julgadas constitucionais por supremas cortes. Muitas são adotadas sob o pretexto de diligenciar algum objetivo público legítimo – e mesmo elogiável –, como combater a corrupção, “limpar” as eleições, aperfeiçoar a qualidade da democracia ou aumentar a segurança nacional (LEVITSKY; ZIBLAT, 2018, p. 30).

Vê-se, portanto, que os partidos populistas muitas vezes parecem existir como veículos para avanço de um determinado político ou uma família (TORNEY, 2019), como ocorre no Brasil com o Partido Liberal (PL) que tem como figura central o ex-Presidente Jair Bolsonaro.

Quando as instituições democráticas são minadas e enfraquecidas, seja por meio de nomeações políticas, manipulação de eleições, ataques ao Judiciário ou enfraquecimento de órgãos de controle e fiscalização, a democracia pode estar em perigo.

2.3 TOTALITARISMO E O AUTORITARISMO NA ERA DIGITAL

A divulgação conceitual de totalitarismo ocorreu apenas na década de 1950, anos após a derrota da Alemanha na Segunda Guerra mundial. O manuscrito *As origens do totalitarismo* foi redigido em 1945 em diante, período de aparente calma após conturbadas revoluções, regimes tiranos, militares e totalitários com apoio da massa. Isso nos leva a questionar como tais conflitos, de caráter evidentemente criminoso, pautados em propagandas e divulgações de “resultados”, pode contar com consciência e aprovação de uma amostra representativa dos cidadãos.

Aduz, Hannah Arendt:

o totalitarismo fosse um objetivo demasiadamente ambicioso, e como se o tamanho do país forçasse os candidatos a governantes totalitários a enveredar pelo caminho mais familiar da ditadura de classe. ou de partido. Na verdade, esses países simplesmente não dispunham de material humano em quantidade suficiente para permitir a existência de um domínio total - qualquer que fosse - e as elevadas perdas populacionais decorrentes da implantação de tal sistema (ARENDR, 1989, p. 360).

Após o fim da guerra, diversas contribuições a respeito do regime nazista foram disponibilizadas nas bibliotecas, o que contribuiu para posteriores reflexões sociais e políticas que perduram até os dias atuais. Já na Rússia, a morte de Stálin, oito anos após a Segunda Guerra, serviu como marco de uma crise de sucessão, um processo analítico entre os métodos totalitários que haviam se rompido e o início de destotalitarização (ARENDR, 1978, p. 390).

Comparando esses dois modelos, enquanto o Führer usou a guerra consciente para desenvolvimento e aperfeiçoamento de seu governo totalitário, os russos utilizaram esse período como uma época de suspensão temporária de domínio total (ARENDR, 1978, p. 391).

Consoante ao que foi exposto,

O nazismo e o bolchevismo devem mais ao pangermanismo e ao paoeslavismo (respectivamente) do que a qualquer outra ideologia ou movimento político. Isso se torna mais evidente na política externa, onde as estratégias da Alemanha nazista e da Rússia soviética seguiram tão de perto os programas de conquistas traçados, antes e durante a Primeira Guerra Mundial, por esses dois movimentos unificadores que certos objetivos totalitários são muitas vezes erradamente interpretados como interesses permanentes alemães ou russos. Embora nem Hitler nem Stálin jamais reconhecessem o que deviam ao imperialismo quando elaboraram os seus métodos de domínio, ambos confessaram sem hesitação o quanto deviam à ideologia dos movimentos de unificação e até que ponto imitavam os seus slogans (ARENDR, 1978, p. 256).

Outra análise intrigante e de certa forma desconhecida, é o que ocorreu na Revolução da China, cenário do qual pouca informação se teve a respeito. Mao em 1957 discursou sobre a maneira correta de tratar as contradições do povo, que refletia a forma de lidar com os oponentes de modo a moldar e remodelar os pensamentos e opiniões (ARENDR, 1978, p. 390).

De fato como ocorria essa ação, não é muito entendida, mas certamente tratava-se de um terror diferente que reconhecia o interesse nacional e que permitiu um desenvolvimento mais pacífico do país (ARENDR, 1978, p. 390).

Os movimentos totalitários só tiveram e só tem até hoje força pelo efeito de massa que podem causar, o que une os cidadãos pela consciência de um interesse em comum. Massa representada tanto por "ralé e elite", computando um número expressivo e representativo, que teve que ser conquistado por meio da propaganda.

No caso do totalitarismo, essa propaganda é substituída pela doutrinação que emprega meios violentos, não para aterrorizar o povo, mas para tornar sua doutrina ideológica real e suas mentiras utilitárias (ARENDR, 1978, p. 391).

A propaganda totalitária vira um integrante essencial da "guerra psicológica", como avalia Hannah Arendt, acompanhado do terror aplicado na população subjugada (ARENDR, 1978, p. 392). Ela aperfeiçoou o cientificismo ideológico e as afirmações proféticas, correspondendo a uma linguagem que a massa precisava por haver perdido seu sentido existencial, com necessidade de buscar a fuga da realidade ou pertencimento. Sendo assim, o verdadeiro objetivo da propaganda não seria a persuasão, e sim a "organização viva", em que ocorre a criação de um mundo fictício que compete com a realidade (ARENDR, 1978, p. 392).

A propaganda é, de fato, parte integrante da "guerra psicológica"; mas o terror é mais. Mesmo depois de atingido o seu objetivo psicológico, o regime totalitário

continua a empregar o terror; o verdadeiro drama é que ele é aplicado contra uma população já completamente subjugada. Onde o reino do terror atinge a perfeição, como nos campos de concentração, a propaganda desaparece inteiramente; na Alemanha nazista, chegou a ser expressamente proibida. 7 Em outras palavras, a propaganda é um instrumento do totalitarismo, possivelmente o mais importante, para enfrentar o mundo não-totalitário; o terror, ao contrário, é a própria essência da sua forma de governo. Sua existência não depende do número de pessoas que a infringem (ARENDDT, 1978, p. 393).

Resquícios de métodos totalitários de persuasão permanecem nos dias atuais, representando reflexos de toda conjuntura histórica, mesmo que acreditando-se terem-se extinguido políticas, normas e medidas autoritárias na maioria dos países. Muitas vezes, estes são mascarados por ideologias, fanatismos e apelos sociais. Identificar e saber questionar, posicionar-se e opor-se pode ser trabalho difícil e muitas vezes divisor para grande parte da sociedade.

O terror como substituto da propaganda alcançou maior importância no nazismo do que no comunismo. Os nazistas não cometeram atentados contra personalidades importantes como havia acontecido anteriormente em ondas de crimes políticos na Alemanha (assassinatos de Rathenau e de Erzberger); em vez disso, matavam pequenos funcionários socialistas ou membros influentes dos partidos inimigos, procurando mostrar à população o perigo que podia acarretar o simples fato de pertencer a um partido. Esse tipo de terror dirigido contra a massa era valioso no sentido daquilo que um autor nazista chamou adequadamente de "propaganda de força", 8 e aumentou progressivamente porque nem a polícia nem os tribunais processavam seriamente os criminosos políticos da chamada Direita. Para a população em geral, tomava-se claro que o poder dos nazistas era maior que o das autoridades, e que era mais seguro pertencer a uma organização paramilitar nazista do que ser um republicano leal. Essa impressão foi grandemente reforçada pelo uso específico que os nazistas fizeram dos seus crimes políticos. Sempre os confessavam publicamente, nunca se desculpavam por "excessos dos escalões inferiores" - essas justificativas eram usadas apenas pelos simpatizantes do nazismo - e impressionava a população por serem muito diferentes dos "meros faladores" dos outros partidos (ARENDDT, 1978, p. 393).

Uma das armas deste regime sem dúvidas, foi a exposição manipulada da mídia fazendo com que, as massas pudessem confiar nos nazistas, hipótese indispensável para a manutenção destes no poder. Faz-se fundamental a ressalva de que totalitarismo surgiu por meio de mecanismos como a polícia, a propaganda e o terror, considerados como o tripé orientador do totalitarismo, e não, por meio de um golpe de um ditador desenfreado. Desta forma, o desenvolvimento do Estado-nação está intrinsecamente relacionado ao antissemitismo moderno, o qual banaliza atitudes cruéis, através de assassinos que matam impiedosamente, com o único objetivo da concretização da conquista nazista ao poder totalitário.

A consolidação dos regimes totalitários se deu pela sustentação do apoio das massas. Por sua vez, os elementos principais do projeto de regime totalitário tinham pressupostos

como utilizar o terror como meio de disseminação do medo e dor, transformar classes sociais em massas e promover movimentos de massas, bem como transferir o poder do exército para a polícia.

Assim sendo, a prática do terror, assumiu a forma política e ideológica do regime totalitário, o que permitiu com que os grupos opressores agissem sem impedimentos, já que o princípio do medo neutralizava a ação política dos homens.

De acordo com Hannah Arendt, o terror não poderia apenas ser considerado uma disseminação do medo, mas um instrumento político, que determinava a forma de governo dos que mandavam aos que obedeciam, ou seja, com a aprovação das massas. (ARENDR, 1989, p 515). Desta forma, o medo, como principal ferramenta do totalitarismo, anulava a participação e a crítica, bem como a ação política dos homens. Assim, a legitimidade do poder dos líderes no regime totalitarismo foi marcada intensamente pelo apoio das massas (ARENDR, 1989, p 515).

O terror, característica essencial do regime totalitário:

É como se tudo o que liga as pessoas umas às outras fosse destruído na crise, de firma a cada um se sentir abandonado por todos e impossibilidade de confiar em coisa alguma. O cinto de ferro do terror, com o qual o aparelho totalitário arrasta as massas para ele organizadas para o movimento, aparece como único suporte e a "lógica gelada", com a qual os dirigentes totalitários preparam os seus adeptos para o pior; como a única coisa em que se pode confiar. Quando se compara esta prática com a prática da tirania, i como se se tivesse encontrado o meio para pôr o próprio deserto em movimento, para desencadear a tempestade de areia sobre todas as partes da terra habitada" (ARENDR, 1978, p. 512).

O terror, o medo e a necessidade de controle sobre esses afetos, faz nascer nas pessoas o desejo pelo domínio, como nos ensina Hannah Arendt:

Os movimentos totalitários são possíveis onde quer que existam massas que por um motivo ou outro, desenvolveram certo gosto pela organização política. As massas não se unem pela consciência de um interesse comum e falta-lhes aquela específica articulação de classes que se expressa em objetivos determinados, limitados e atingíveis. O termo massa só se aplica quando lidamos com pessoas que, simplesmente devido ao seu número, ou à sua indiferença, ou a uma mistura de ambos, não se podem integrar numa organização base. O interesse comum, seja partido político, organização profissional ou sindicato de trabalhadores (ARENDR, 1978, p. 361).

2.4 TECNOVIGILÂNCIA E IDEOLOGIA

No presente trabalho, entende-se como ideologia como uma manifesta dissimulação de elementos do real como forma de construir, conscientemente ou não, narrativas que

observam uma gama de interesses. Estes, que podem representar manifestações de ordem política, econômica, ou simplesmente questões de ordem subjetiva, evidenciam, os reais motivadores da construção de uma determinada concepção, universalizando os dogmas produzidos em decorrência de sua narrativa correspondente. (FREITAS, 2021. p. 45).

Tais dogmas, transformam-se em verdades absolutas que invariavelmente tomam forma como realidade de tal modo que tendem a tornar o questionamento e simples crítica sobre determinado fenômeno, algo desnecessário, incômodo, justamente por tratar-se, sob uma ótica velada, de uma “realidade” óbvia e evidente e, por isso mesmo, supostamente intransponível (FREITAS, 2021. p. 45).

É a partir desse recorte acerca da ideologia que pretende-se refletir sobre a tecnologia, objetivando realizar algumas junções do que julgamos pertinentes em relação ao campo jurídico (FREITAS, 2021. p. 46).

Como destaca Rodrigo Leme Freitas a relação da tecnologia com a ideologia:

A tecnologia vale-se da ideologia como forma de desenvolver uma certa aura ao seu redor, especialmente desde meados do século XX, na ocasião do recrudescimento de áreas como cibernética, computação, inteligência artificial, entre outros. Pode-se dizer, aliás, sendo essa uma tese defensável, que muito do que se presencia hoje no campo da tecnologia nada mais é do que a extensão, com continuidades e descontinuidades, dos progressos substanciais verificados àquela época, somados aos desenvolvimentos da web da década de 1980 e sua potencialização na década de 1990 (momento em que a internet/web ingressa, de forma decisiva, no mundo dos negócios internacionais). O aspecto histórico para a tecnologia, usualmente, contudo, não oferece problematizações, mas sim, apenas é utilizado, quando muito, para reforçar um elemento chave de seu cariz ideológico que recai na recorrente visão determinística acerca de seu desenvolvimento (FREITAS, 2021, p. 47).

Aduz Renato Dagnino, no livro “Neutralidade da ciência e determinismo tecnológico: um debate sobre a tecnociência” de 2010:

Segundo o enfoque determinista, o destino da sociedade dependeria de um fator não-social, que influenciaria sem sofrer uma influência recíproca. Isto é, o progresso seria uma força exógena que incidiria na sociedade, e não uma expressão de valores e mudanças culturais. (...) O determinismo defende que só existe uma trajetória de desenvolvimento tecnológico e que a tecnologia determina o caráter de todas as outras instituições na sociedade (DAGNINO, 2010 *apud* FREITAS, 2021, p. 47).

Em especial nas últimas duas ou três décadas, o mundo que era mais afeto aos ambientes tecnológicos, tem a sociedade e principalmente suas relações (inter) pessoais

tocadas com profundez, descanado as relações sustentadas na dimensão do capital (FREITAS, 2021. p. 47).

Neste sentido, destaca-se (FREITAS, 2021):

disseminou-se, aos poucos, termos como (Sociedade em) rede, (Sociedade da) informação, feedback (em referência a cibernética), networking, números de versões (3.0, 4.0, etc, vide Revolução Industrial 4.0), economia compartilhada, digitalização, atualização, cibercultura, search, armazenamento, nuvem, inovação, acesso, etc. Dito de outra forma, passou-se a se utilizar do universo da tecnologia como fonte de legitimação para explicar não somente determinadas engrenagens da sociedade, como também, dos rumos em curto, médio e longo prazo, obscurecendo, muitas vezes, os reais desafios a serem enfrentados no campo da interseção entre tecnologia e sociedade (FREITAS, 2021, p. 48).

Para compreensão do contexto histórico da transformação ideológica pela tecnologia,

Desde as décadas de 70 e 80, quando tais princípios começam a “tocar” a opinião pública, sobretudo por meio da popularização não somente dos sistemas computacionais, mas também dos programas de computador, a questão da fluidez informacional passa a funcionar como mais um instrumento apto a explicar o funcionamento da sociedade, sobretudo nos países da camada ocidental. Existe, assim, um movimento no qual os fundamentos de sistema, rede, informação, integração, etc, excede o ambiente eminentemente técnico servindo de elementos a explicar não somente o funcionamento do social, mas também, formando um núcleo em que giram em seu entorno os debates relativos aos seus rumos (FREITAS, 2021, p. 55).

Freitas (2021), nos ensina, em relação às redes, que

A internet é um ótimo exemplo para se discutir questões de cunho ideológico associadas a tecnologia. Isso porque, em grande medida, ela também espelha todos os fundamentos (também ideológicos) que advém do já analisado campo da cibernética. Ela se mostra como sendo a manifestação mais palatável, inclusive do ponto de vista de magnitude, das noções de sistemas informáticos e circulação de informação, representando, aliás, o instrumento tecnológico que melhor revela a junção das questões de cunho tecnológico com aquelas de viés social (a nomenclatura “rede” “social”, aliás, mostra- -se bastante elucidativa nessa perspectiva) (FREITAS, 2021, p. 55).

Dentro das múltiplas transformações que a era da internet trouxe no campo da ideologia, destaca-se que passou-se, nesse sentido, dos ares da colaboração genuína entre as pessoas, ou melhor, destacando o fato de serem fora do mercado, para o cenário em que a internet se transforma em palco de banalidades, *fake news* e crimes contra a democracia, ainda que se tente tirar a responsabilidade tecnologia, proclamando que seja, na verdade, um assunto “institucional”. O problema é a visão ideológica da tecnologia (FREITAS, 2021, p. 55).

3 EDUCAÇÃO COMO PROJETO DE CIDADANIA E MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA

3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO E CIDADANIA

O termo “cidadania”, que possui origem na palavra latina *civitatem*, cuida de tradução do grego *polis*, que é entendida como comunidade política (KIM, 2013, p. 17)

No dicionário de Aurélio Buarque de Holanda, o termo “cidadania” é definido como “a qualidade ou estado de um cidadão”. O cidadão, por sua vez, é aquele que “goza dos direitos civis ou políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este” (KIM, 2013, p. 18).

Assim, nos ensina Daury César Fabríz sobre a cidadania:

Chegamos aos nossos dias presenciando um enorme desencadeamento de fatos e acontecimentos que lançaram o mundo numa era denominada pós-moderna⁷, onde as relações humanas se fragilizaram diante da realidade, que muitos afirmam conforme já anunciamos, sem utopias, sem referências que possibilitem um projeto para o futuro. Talvez nessa falta de perspectiva vislumbremos então a necessidade de entrar em contato com uma realidade tangível, próxima. Daí uma universalização às avessas, com a valorização do microcosmo, da casa, da rua e da comunidade onde vivemos. ⁸ O fim de algumas utopias não significa o fim dos lindos sonhos e, por conseguinte o fim da utopia, como elemento essencialmente humano. A cidadania é um desses sonhos a serem realizados, principalmente em países como o Brasil, que sequer resolveram situações primárias à sobrevivência de grande parte de seu povo (FABRIZ, 2007, p. 8).

Como panorama evolutivo no Brasil FABRIZ (2007), aduz que

A nossa cidadania política e posteriormente economia passa a ser concedida e regulada a partir de diversos contextos históricos localizados no Século XX. A Constituição de 1934 recepciona o paradigma do Estado do bem-estar-social, viabilizando, mesmo que de forma controlada, a defesa de certos direitos ligados às relações de trabalho. O Parágrafo Único do art. 122 da constituição de 1934 instituiu a Justiça especializada do trabalho. Surge em nosso meio a Ação Popular (ação republicana por essência). A Constituição brasileira atual abrigou esse instituto no artigo 5º, Inciso LXXIII, legitimando qualquer cidadão provocar o Judiciário, objetivando a fiscalização dos atos públicos lesivos aquilo que é reflexo do domínio comum (República): patrimônio público, moralidade administrativa, patrimônio histórico-cultural e meio ambiente (FABRIZ, 2007, p. 13).

O autor segue conceituando cidadania da seguinte forma:

Do conceito débil de que cidadania estaria ligada ao fato do nascimento em determinada localidade ao clamor atual pela expansão de direitos, participação e espaços existenciais, de acordo com as novas exigências do mundo contemporâneo, pensamos que devemos buscar uma “distância apropriada” para compreender tal fenômeno, ao longo dos processos históricos. No caso de países como o Brasil, tal posicionamento adequado sempre sofreu interferências do

Estado, apropriado pelas elites econômicas, desfocando nossas visões, fazendo com que aceitemos uma visão distorcida do real conceito de cidadania. Daí uma cidadania tutelada ou concedida (FABRIZ, 2007, p. 14).

O termo cidadania não pode ser compreendido de forma reducionista em seus aspectos políticos e jurídicos. Cidadão e democracia são termos que se necessitam e se completam. Com a expressão democrática ninguém pode se apropriar do poder que não seja de forma consentida (FABRIZ, 2007, p. 25).

As forças motrizes do poder das *Big Tech's*, da indiferença radical dos atores estatais e não estatais, a predação informacional dos *Big Datas* e a destituição dos sujeitos de seus dados pessoais são evidenciadas criticamente pela literatura que atualmente expõe as consequências da tecnovigilância e censura online para a cidadania digital (MEYER; POLIDO, 2021, p 16).

Nesse sentido, a incrível capacidade de coleta de dados personalizados dos cidadãos proporcionada pelo modelo de serviços baseado em plataformas juntamente à acelerada expansão do mundo digital em todas as esferas da vida social, representa um tipo de desafio fundamental para a cidadania na relação indivíduos e estados (SILVA; ARAÚJO, 2021, p 102).

Diante disso trataremos da questão dos meios de comunicação como instrumentos de efetivação do direito à informação. Com o seu advento da Internet, a forma como as pessoas têm buscado informações mudou consideravelmente. Os meios tradicionais, como jornais e revistas de grande circulação, têm aderido cada vez mais a essa nova ferramenta, e têm disponibilizado vasto conteúdo *on line* (VILHENA; BARROS, 2021, p 86).

Sendo assim, dada a velocidade com que as notícias acontecem no mundo atual, nada mais justo do que a sua propagação também se dê de maneira quase instantânea, sob pena de, ao ser divulgadas, perderem o status de novidade (VILHENA; BARROS, 2021, p 86).

Essas grandes plataformas de comunicação não são apenas portadoras de mídia social, mas plataformas de relacionamento e informação no sentido em que permitem a construção do chamado *democratic background* (DWORKIN, 2009 *apud* VILHENA; BARROS, 2021, p. 86).

Neste sentido, o Twitter, Facebook, Instagram têm adquirido grande importância como meio de buscar informações na Internet, principalmente porque essas informações são adquiridas “direto da fonte”, pois o usuário tem a opção de se comunicar diretamente com a pessoa objeto de seu interesse (VILHENA; BARROS, 2021, p 86).

Os ex-Presidente, Donald Trump e Jair Bolsonaro, são grandes entusiastas dessas plataformas, e constantemente tem bloqueado cidadãos que lhe fazem críticas mais duras em resposta aos seus posts. Essas atitudes dos ex-mandatários levaram alguns usuários a recorrer à justiça com o fim de ter suas contas desbloqueadas e assim, poder voltar a ter acesso às informações postadas, sob a alegação de que, ao impedir a visualização das mensagens, os ex-Presidentes violariam o direito à liberdade de expressão daqueles usuários (VILHENA; BARROS, 2021, p. 86).

Neste sentido é que a discussão sobre o papel regulador da mídia se coloca,

“vários os casos nos últimos anos com relatos de abusos e manipulações de notícias por parte das plataformas virtuais, frequentemente acusadas de “árbitros da verdade”. Com efeito, acusa-se essas empresas de, em vez de promover o livre debate de ideias na Internet, optar por mais vigilância e monitoração dos conteúdos postados, a exemplo do Facebook e do YouTube. Segundo dados levantados pela revista *The Economist* (PARK, 2018), nos últimos anos essas companhias aumentaram drasticamente os recursos humanos e tecnológicos dedicados ao policiamento de suas plataformas. Com efeito, tanto investimento numa suposta segurança das informações, levanta muitos questionamentos sobre sua efetividade e eleva muito os custos das empresas, que precisam investir cada vez mais em mão de obra e em tecnologia. Ao que parece, mais em mão de obra – com os moderadores de conteúdo – do que em tecnologia” (VILHENA; BARROS, 2021, p. 87).

Outro problema diretamente relacionado à eficiência na moderação de conteúdo é o massivo uso de *bots* atualmente nas plataformas virtuais, como aponta Woolley (2020, p. 89 apud VILHENA; BARROS, 2021, p. 88).

Em resumo, os *bots*

“abrangem toda a ampla gama de atores automatizados, espécies de software robôs usados para massificar ou automatizar o envio de mensagens, e vão desde sua iteração mais simples como programas online que executam tarefas automatizadas até as contas “impostoras” orientadas para determinadas funções nas redes sociais. Essa última espécie, chamada de social bots, é uma das que mais crescem: em 2015, a empresa de segurança cibernética Imperva Incapsula descobriu que o uso de bots representava cerca de 50 por cento de todo o tráfego online. Em 2014, até 20 milhões de contas no Twitter foram identificadas como bots. No Facebook e outras plataformas esses números não são tão claros, em parte devido ao controle estreito das empresas sobre os dados e métricas do usuário” (VILHENA; BARROS, 2021, p. 88).

Os social bots desempenham papel fundamental na geração de conteúdo e costumam ser usados para imitar usuários reais nas redes sociais e comunidades de discussão online (VILHENA; BARROS, 2021, p 88).

3.2 EDUCAÇÃO E CIDADANIA DIGITAL

A palavra educação pode ser derivada, alternadamente, de dois termos do latim: *educere* e *educare*. A primeira tem o sentido de “conduzir exteriormente” e a segunda, de “criar” ou “alimentar” (JR, 2012).

“É interessante notar que nenhuma das partes dessa etimologia dupla é dispensável. Optando por *educere*, temos uma acepção de educação em que são importantes as regras exteriores ao aprendiz. Adotando *educare*, a acepção de educação é a que espera ver o aprendiz colocando regras para si mesmo. Em termos de filosofia da educação, as duas grandes linhas mestras na pedagogia coincidem com essa dupla etimologia” (JR, 2012, p. 91).

Aqui, tratamos de educação, por isso, não poderíamos deixar de apresentar as ideias do grande educador brasileiro Paulo Freire, patrono do seguimento que estudamos neste texto e reconhecido e estudado em todo o mundo por conta de sua obra.

O educador Paulo Freire, nos ensina sobre uma “pedagogia libertadora”, que nas palavras de Paulo Ghiraldelli Jr (2012), se difere da “pedagogia bancária” ou “pedagogia tradicional”, atestando que

“O vocabulário freireano, em alguns textos, como o próprio Pedagogia do oprimido, chegou a usar o termo “sujeito”. O indivíduo não deveria só se individualizar, ter ideias próprias, mas fazer valer sua condição de “sujeito histórico”, um construtor efetivo de sua história. Nessa acepção, assim eu a avalio, Paulo Freire já não reproduzia mais a dualidade socialização-individualização, mas estaria no campo defendido pelo próprio Rorty, o de uma educação que socializasse todos os valores da individualização e da autonomia. Ora, parece que foi realmente isso que Freire defendeu: que a socialização não fosse somente dos hábitos e costumes que formam o nosso éthos, mas também de novos costumes que possam vir a dar outro caráter para o nosso éthos, compondo uma nova ética. Nessa ética, existiriam indivíduos autônomos que, uma vez “conscientizados”, isto é, sabedores do jogo de forças entre cada um e o poder político, se mostrariam na sociedade como o que Dewey poderia chamar de bons cidadãos, aqueles capazes de mobilizar direitos em favor da ampliação da cidadania de um modo geral” (JR, 2012, p. 93).

O Professor Paulo Freire nos mostra, portanto, como a educação é meio indispensável para o alcance da cidadania, ensinamento que podemos trazer ao presente trabalho para poder traçar algumas diretrizes para que as empresas *Big Tech* e, principalmente os entes

públicos assumam responsabilidades sobre o que é feito, ou mesmo vivido, no âmbito das plataformas digitais.

Não obstante, soluções para a questão da censura e da liberdade de expressão nas plataformas digitais não podem mais se limitar à esperança que os projetos de educação serão exitosos, bem como de que as empresas cumpram seus deveres cívicos – é preciso pensar sobre quais tecnologias queremos para o futuro e como as mídias digitais podem desempenhar um papel produtivo nas sociedades democráticas (VILHENA; BARROS, 2021, p 89).

Diante disso, tem-se a necessidade de soluções que vão desde a criação de marcos regulatórios até a completa reformulação da infraestrutura digital, passando pela educação, ou seja, o comportamento da pessoa dentro e fora do âmbito digital há de ser circunscrito das diretrizes republicanas e democráticas, ao passo que o contrário disso é a barbárie.

Brundidge e Rice (2009 *apud* AILVA; ARAÚJO, 2021, p. 89) estudaram a capacidade da internet de promover a exposição dos internautas à discordância política e de permitir a deliberação política entre os cidadãos, o que poderia dar ensejo a uma “vibrante e pluralística esfera pública”. Apoiando-se em estudos empíricos, esses autores afirmam que a mera exposição a notícias não resulta, no entretanto, em absorção de seu conteúdo pelas pessoas, uma vez que tal compreensão requer certas condições cognitivas e socioeconômicas.

Sendo assim, podemos dizer que internautas com um maior nível de educação política e cívica teriam mais possibilidade de compreender as notícias que acessam na esfera virtual.

Há um processo semelhante no âmbito da discussão política, sendo que esta pressupõe a disposição de um vocabulário argumentativo mais apurado e desenvolvido, que também pode ser encontrado entre os indivíduos com maior poder cognitivo-informacional, o que hierarquiza o ambiente virtual (SILVA; ARAÚJO, 2021, p. 88)

Quanto à participação política, Brundidge e Rice (2009 *apud* SILVA; ARAÚJO, 2021, p 102)

“afirmam ser incontestado o fato de que a internet gera um amplo fórum de discussão. Para muitos analistas, entretanto, a interação política nesse fórum virtual seria seletiva, com os indivíduos se comunicando com aqueles que possuem a mesma concepção política, o que acarretaria uma comunicação homogênea, sem pluralidade de opiniões. Formam-se, assim, “realidades personalizadas” nos fóruns virtuais, posto que a internet permitiria que as pessoas selecionassem individualmente a informação que querem receber e compartilhar. Pesquisas empíricas demonstraram, porém, que não se pode determinar e afirmar, com precisão, que as pessoas evitam necessariamente notícias e opiniões políticas discordantes às suas, pois o engajamento político dos cidadãos, nos fóruns virtuais, pode contribuir sutilmente para a diversidade de opiniões. A mobilização e o envolvimento políticos na esfera virtual, que conseguem transcender as fronteiras da vida privada e pública, fornecem uma competitividade informacional maior, resultando em uma opinião pública menos homogênea”.

Os autores Fernando Antônio de Lima e Silva e Thiago Nogueira Araújo, a partir do pensamento de Zizi Papacharissi, defendem que o estudo do discurso político, econômico e social, que cria e formula os padrões de uso das ferramentas tecnológicas, esclarece melhor a relação entre internet e política, uma vez que decifra as metáforas e linguagens que submetem a essa interação (Papacharissi, 2009 *apud* SILVA; ARAÚJO, 2021, p 89).

Seguindo esta linha de raciocínio, Papacharissi (2009, p.235-236 *apud* SILVA; ARAÚJO, 2021, p 89) defende

“que o modelo liberal contemporâneo tem provocado a colonização da vida social pelos interesses comerciais, o que compromete o debate racional e democrático. Esse modelo faz que a mídia de massa controle a esfera pública, impondo-lhe objetivos comerciais, principalmente aqueles vinculados às relações públicas e à propaganda. A mídia de massa torna-se, com isso, capaz de orientar a opinião pública, em um contexto de sociedade de massa, que, contraditoriamente, diminui as fronteiras entre gênero, classe e raça, ao mesmo tempo em que torna a comunicação direta entre as pessoas mais difícil. Isso resulta em um ceticismo político entre as pessoas, tendo em vista que a mercantilização da esfera pública deteriora a confiança das pessoas na real influência do seu engajamento político na vida social”.

Assim, ainda coeso ao pensamento da autora Zizi Papacharissi, apresenta três obstáculos iniciais à formação de uma esfera pública virtual. O primeiro se refere à informação, uma vez que a internet não cria em regra uma esfera pública informacional de ordem global, sendo possível falar apenas em esferas públicas regionais e locais. O segundo se relaciona à reciprocidade, já que as pessoas normalmente usam a internet para interagir com outros indivíduos de mesmo viés político e cultural. Por fim, há uma intensa colonização da esfera pública virtual por interesses econômicos padronizados pela mídia, que, muitas vezes, é simbolizada pela judificação – que regulamenta, por meio de normas jurídicas, a vida social, adequando-a à lógica do lucro (SILVA; ARAÚJO, 2021, p 90).

Para Papacharissi (2009, p. 237 *apud* SILVA; ARAÚJO, 2021, p 90),

a esfera virtual estabelece um elemento narcísico na deliberação política online, que se distingue dos fins da esfera pública. Ademais, os padrões do engajamento cívico online indicam uma seleção dos usos da internet para suplementar o modelo de democracia e mobilizar movimentos subversivos. Por fim, existe a emergência de espaços públicos híbridos, nos quais a lógica consumista e a retórica cívica coexistem.

O autor Yacha Mounk (2018 *apud* SILVA; ARAÚJO, 2021, p 98) defende, ainda, que se confira mais educação cívica aos indivíduos, o que os proverá com maior conhecimento político, o que pode reduzir o seu apego às *fake news* e às teorias da conspiração. Tendo por base o sistema de educação americano, Mounk afirma que a educação se tornou utilitária, o que restringiu os propósitos da educação pública, entre os quais a capacidade das pessoas de se informarem de maneira cívica sobre a política:

Mounk defende, assim, a construção de uma cultura cívica que possa proteger as pessoas da influência perversa da má informação nas plataformas digitais, tornando-as mais aptas a racionalizar sobre a política com base na verdade factual. Isso contribuirá profundamente para que a sociedade encontre meios para diminuir o apego às *fake news* e às teorias da conspiração na deliberação política (SILVA; ARAÚJO, 2021, p 98).

Dessa forma, a ideia de aldeia global, alardeada por boa parte da comunidade internacional, oculta a atuação das *Big Tech's*, que anseia destruir, cada vez mais, as restrições sociais, econômicas e políticas à sua operação mercadológica (SILVA; ARAÚJO, 2021, p 98).

Para Morozov (2018^a *apud* SILVA; ARAÚJO, 2021, p 99),

o capitalismo tecnológico apenas deixará de difundir a sua influência nefasta na ordem democrática e social se os países fizerem uma crítica profunda, que vise modificar o sistema neoliberal que confere poder a esse tipo de capitalismo. É necessário que se exerça, assim, a capacidade de indignação com o terrível quadro imposto pelas companhias de alta tecnologia na vida privada e pública. Essa indignação não pode ser, para Morozov (2018a), apenas envolta em palavras, uma vez que será preciso implementar políticas públicas que restrinjam o anseio de poder político-econômico expresso por essas empresas.

Desse modo, a comunidade humana deve atuar imediatamente e sem cessar, sob pena de tornar-se impotente perante a intensa e crescente influência das plataformas, coleta de dados e dos produtos das empresas de alta tecnologia. Essa intervenção humana na ordem tecnológica decorre da contínua responsabilidade que recai aos seres humanos na configuração das suas sociedades, tomando como base os ditames das regras democráticas (SILVA; ARAÚJO, 2021, p 99).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o que foi exposto pelo presente trabalho fica claro que a realidade virtual trazida pela internet e impulsionada pelas inovações das mídias digitais da última década se inserem cada vez mais como problema estrutural na democracia, tornando as suas dinâmicas impossíveis de serem ignoradas, o que pode ser demonstrado no uso cada vez mais frequente de expressões e termos que ressaltam essa nova realidade de invasão do mundo digital, entre outros: “república digital” (referindo-se ao padrão de regulação jurídica e a dinâmica política) (LEMOS, 2019, p. 306 *apud* SILVA; ARAÚJO, 2021. p 102); democracia “digital”; populismo “digital”; (ressaltando a interface ideológica do populismo tradicional com os novos meios de comunicação digital em campanhas de desinformação e manipulação da opinião pública); ou “fascismo digital” (autoritarismo) (ressaltando a dinâmica ideológica com o discurso de ódio) (SILVA; ARAÚJO, 2021. p 102).

As mudanças na relação das democracias com as mídias digitais ou a forma com que essas inovações se inserem em novas dinâmicas do capitalismo, não ocorrem conforme o quadro desenhado pelo pessimismo distópico, na medida em que incorporam dinâmicas próprias, profundamente causuísticas e históricas. Nesse sentido, se por um lado, o contexto atual não permite alimentar as esperanças vãs das últimas décadas, a defesa da democracia tampouco pode se dar ao luxo de uma postura “tecnofóbica” (MOROZOV, 2018a, p. 10 *apud* SILVA; ARAÚJO, 2021. p 102).

Nesse cenário, pensar as formas de regulação jurídica como o Marco Civil da Internet, a Lei de Proteção de Dados Pessoais, a promoção da cidadania pela educação digital são de importância fundamental, não apenas para recuperar o controle cidadão sobre os dados pessoais, como direitos fundamentais a privacidade e intimidade, mas também, como esse artigo procurou argumentar, para a própria sobrevivência da democracia. Por fim, resistir a expansão dos imperativos sistêmicos entre eficiência e vigilância envolve pensar uma infraestrutura de comunicação digital que deve ser descentralizada, de livre acesso (não condicionada) e de difícil rastreamento (MOROZOV, 2018b, p. 100 *apud* SILVA; ARAÚJO, 2021. p 108).

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Hellen Nicacio de; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. **Direito de acesso à informação: um instrumento de liberdade política dos cidadãos**. Revista Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL], v. 21, n. 1, p. 217-244, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.18593/ejll.21608>. Acesso em: 08 nov. 2023.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras. 1989

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 09 nov. 2023.

BRASIL. **Marco Civil da Internet**. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 08 nov. 2023.

da SILVA, José Antônio. **O Estado Democrático de Direito**. FGV, 1988. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/download/45920/44126/91434>. Acesso em 08 nov. 2023.

EATWELL, Roger; GOODWIN, Matthew. **Nacional-Populismo: a revolta contra a democracia Liberal**. Tradução de Alessandra Bonruquer. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Record, 2020.

Fabriz, Daury César. **Cidadania, democracia e acesso à justiça**. Panóptica, Vitória, v. 2, n. 1, jan. 2007. Disponível em: <http://www.repositorio.fdv.br:8080/bitstream/fdv/663/1/cidadania%20democracia%20e%20acesso%20%a0%20justi%a7a.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2023

FISHER, Max. **Máquina do Caos: Como as Redes Sociais**. Reprogramaram nossa mente e nosso mundo. Tradução Érico Assis. Ed. São Paulo: Todavia, 2023.

FREITAS, Rodrigo Leme. **Direito, Tecnologia e Ideologia**. In: MEYER, E. P. N.; POLIDO, F. B. P.; TRIVELLATO, M. C. S. Org: "Direito, Democracia & Internet: perspectivas constitucionais e comparadas". Belo Horizonte: Initia Via, 2021.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é Democracia?: a genealogia filosófica de uma grande aventura humana**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

JR., Paulo G. **As Lições de Paulo Freire: Filosofia, Educação e Política**. [Digite o Local da Editora]: Editora Manole, 2012. *E-book*. ISBN 9788520448977. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788520448977/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

KIM, Richard Pae. **O Conteúdo Jurídico de Cidadania na Constituição Federal do Brasil**. In. MORAES, A. KIM, R. P. Org: **Cidadania: O novo conceito jurídico e a sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos**. São Paulo: Grupo GEN, 2013. *E-book*. ISBN 9788522486403. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788522486403/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. **Neoliberalismo e tecnologia: Capitalismo de Vigilância e o Retrocesso Democrático**. In: MEYER, E. P. N.; POLIDO, F. B. P.; TRIVELLATO, M. C. S. Org: "Direito, Democracia & Internet: perspectivas constitucionais e comparadas". Belo Horizonte: Initia Via, 2021.

MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do Ódio: notas de uma repórter sobre fake news e violência digital**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

MEYER, Emilio Peluso Neder; POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot. **Direito, Democracia & Internet e suas Interações: uma Introdução. UMA INTRODUÇÃO**. In: MEYER, E. P. N.;

POLIDO, F. B. P.; TRIVELLATO, M. C. S. Org: "Direito, democracia & internet: perspectivas constitucionais e comparadas". Belo Horizonte: Initia Via, 2021.

MORAES, Alexandre de. **Direito de Arena – Cidadania e Respeito à Legitimidade Popular**. In. MORAES, A. KIM, R. P. Org: **Cidadania: O novo conceito jurídico e a sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos**. São Paulo: Grupo GEN, 2013. *E-book*. ISBN 9788522486403. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522486403/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

MORAES, Alexandre de; KIM, Richard P. **Cidadania: O novo conceito jurídico e a sua relação com os direitos fundamentais individuais e coletivos**. São Paulo: Grupo GEN, 2013. *E-book*. ISBN 9788522486403. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522486403/>. Acesso em: 13 nov. 2023.

PL das fake news: 3 pontos para entender disputa entre governo e Google. BBC News Brasil: 2 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/crg2jx75y40o>. Acesso em: 08 nov. 2023.

REINHOUDT, Jurgen. AUDIER, Serge. **The Walter Lippmann Colloquium: The Birth of Neo-Liberalism**. Palgrave Macmillan: 2017.

SANTANA, Mariana Damiani. **O Capitalismo de Vigilância e a crise do Covid-19: a aplicação da teoria da failing firm no controle de estrutura**. In: In: MEYER, E. P. N.; POLIDO, F. B. P.; TRIVELLATO, M. C. S. Org: "Direito, Democracia & internet: perspectivas constitucionais e comparadas". Belo Horizonte: Initia Via, 2021.

SILVA, Fernando Antônio de Lima e. ARAÚJO, Thiago Nogueira. **Democracia e Internet na Ascensão Política: CAPÍTULO 3**. In: In: MEYER, E. P. N.; POLIDO, F. B. P.; TRIVELLATO, M. C. S. Org: "Direito, Democracia & internet: perspectivas constitucionais e comparadas". Belo Horizonte: Initia Via, 2021.

TORNEY, Simon. **Populismo: uma breve introdução**. Tradução Mário Molina. São Paulo: Cultrix, 2019.

VILANI, Maria Cristina Seixas. **Origens Medievais da democracia moderna**. Belo Horizonte: inédita, 1999.

VILHENA, Lucila, BARROS, Cynnara (2021). **O Mainstream da mídia, a censura na Internet e o direito à informação: Novos paradigmas a partir do caso Manhattan Community Access. Corp. v. Halleck**. Disponível em: Revista De Direitos E Garantias Fundamentais, 22(1), 71–100. <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1567/580>. Acesso em: 08 nov. 2023

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.